



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente por **JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº: 06.947.769/0001-06, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente que o edital impugnado estaria sendo direcionado para a impressora **BROTHER MFC16702** e que nenhuma outra no mercado conseguiria atender a especificação e descrição do item 01 do edital, se não essa.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que “seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado viabilizando e adequando as especificações para que possam ser várias as marcas e modelos dos itens 01, 02 e 03, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.”

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, devemos salientar que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93 que segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para tanto, adentrando ao mérito da impugnação, devemos observar o artigo 3º, §1º, I da Lei 8666/1993:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Conforme exposto acima, é fácil analisar que não é permitido o cerceamento da competitividade, o que fere o Princípio da Competitividade que é que prevê que o edital **não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade para aquele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes.**

Analisando o edital impugnado verificamos que aparentemente o item solicitado somente se restringe a marca brother, o que é plenamente vedado por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

V. DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA, para, no mérito, julgá-la procedente.

Diante do exposto, informo que a descrição do item constante no edital deverá ser reformulado, motivo pelo qual o pregão presencial deverá ser cancelado.

Coimbra/MG, 05 de agosto de 2022.

Francisco José Silva Sant'Anna
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Coimbra